



PROCESSO Nº 1273/09

PROTOCOLO Nº 10.249.863-1

PARECER CEE/CES Nº 48/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Agronomia.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1402/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 146/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 648/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Agronomia, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Agronomia

Carga Horária: 4.716 horas.

Turno: período integral.

Regime: seriado semestral.

Vagas: 50 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 8 anos.

2. Mérito

Às fls. 45 a 52, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Agronomia nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Agronomia encontra-se às fls. 54 a 65 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1273/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Agronomia, ofertado pela UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Agronomia com carga horária de 4.716 horas; funcionamento em período integral, 50 vagas anuais, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 08 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1273/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice Presidente da CES